

NORTE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS S.A.
CNPJ/ME nº 42.973.126/0001-92 - NIRE nº 35.300.573.927 - Companhia Fechada
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 (vinte e cinco) dias de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **NORTE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente o acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Lucas Bittencourt Lacreta**; Secretário: **Denis Lacerda de Queiróz**. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **4.1** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de até 60.000 (sessenta mil) debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“**Debêntures**”), no valor total de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura Da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures, Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Norte Gestão De Recursos Hídricos S.A.” (“Escritura de Emissão”)**, a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, e, ainda, os debenturistas listados na Escritura de Emissão (“**Debenturistas**”), bem como a renúncia, pelo acionista único da Companhia, ao seu direito de preferência de subscrição das Debêntures, nos termos do Artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações; e **4.2** autorizar a diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da diretoria, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação a tais matérias, inclusive em relação à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e à contratação de prestadores de serviço como agentes de garantia, bancos depositários, entre outros, e a celebração de aditamentos, cartas, notificações, instrumentos de garantia, procurações entre outros. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1** Aprovar a emissão das Debêntures (“**Emissão**”), que terão as seguintes principais características e condições: **5.1.1 Número de Séries:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; **5.1.2 Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **5.1.3 Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **5.1.4 Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures; **5.1.5 Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, exclusivamente para (a) quitação integral antecipada da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Norte Gestão de Recursos Hídricos S.A.**”, celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Emissora e a Leste Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a Leste Credit High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e a Tekred Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (quando em conjunto, os “**Fundos Leste**” e “**Divida Existente**”, respectivamente); (b) aquisição, pela Emissora, das Ações Preferenciais Hidroforte Outros Acionistas (conforme abaixo definido); (c) pagamento e reembolso das despesas e custos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os custos com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão bem como as despesas que venham a ser incorridas para constituição e registro das Garantias; e (d) o capital de giro da Emissora; **5.1.6 Data de Emissão:** as Debêntures serão emitidas na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **5.1.7 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteias e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora (“**Livro de Registro**”); **5.1.8 Convertibilidade:** nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, com direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações ordinárias existentes. **5.1.9 Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **5.1.10 Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, ocasiões em que a Companhia obrigará-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos a serem descritos na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão vencimento na data a ser indicada na Escritura de Emissão que ocorrerá até o término do 18º mês contado da Data de Integralização, conforme abaixo definido (“**Data de Vencimento**”); **5.1.11 Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **5.1.12 Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures; **5.1.13 Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário; **5.1.14 Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, e integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) contados da confirmação, pelos Debenturistas, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas). As Debêntures serão integralizadas em uma única data (“**Data da Integralização**”), à vista, em moeda corrente nacional, nos valores e contas correntes indicados pela Emissora na Escritura de Emissão. O acionista único da Companhia, neste ato e de forma irrevogável e irretirável, renuncia desde já ao direito de preferência que lhe é conferido para subscrição das Debêntures, na forma do Artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações; **5.1.15 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **5.1.16 Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **5.1.17 Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento; **5.1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas, na Data de Vencimento; **5.1.19 Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas contas correntes a serem indicadas pelas Debenturistas, por escrito, à Emissora. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade dos Debenturistas; **5.1.20 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **5.1.21 Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **5.1.22 Condições Precedentes para Integralização das Debêntures:** A integralização das Debêntures pelos Debenturistas será feita na forma a ser prevista na Escritura de Emissão e estará sujeita ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Condições Precedentes para Integralização**”); **5.1.23 Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de operações privadas, as quais serão registradas no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. As Debêntures poderão ser transferidas por qualquer Debenturista para quaisquer terceiros, independentemente de qualquer anuência ou notificação prévia à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme legislação

aplicável, devendo os Debenturistas cedentes e o cessionário informarem tal transferência à Emissora, para ser registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures; **5.1.24 Publicidade:** Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, mediante comunicação a ser enviada aos Debenturistas na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **5.1.25 Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. **5.1.26 Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (“**Saldo Devedor**”), e prêmio *flat* incidente sobre o Saldo Devedor de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

Período do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio <i>flat</i> aplicado sobre o Saldo Devedor
7º (sétimo) mês (inclusive) ao 13º (decimo terceiro) mês (exclusive), ambos contados a partir da Data de Integralização	5,00%
13º (decimo terceiro) mês contada a partir da Data de Integralização (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	1,00%

Adicionalmente, as Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas, observado que não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. **5.1.27 Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, na forma do disposto no § 3º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Aquisição Facultativa**”), desde que aceite pelos Debenturistas, pelo valor que vier a ser acordado entre as partes para a compra e venda das Debêntures que vierem a ser objeto da Aquisição Facultativa. As Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente vendidas a eventuais investidores, observadas as regras expedidas pela CVM (conforme aplicável) e devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **5.1.28 Conversão das Debêntures em Ações da Companhia:** Após o transcurso de 18 (dezoito) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, na hipótese de (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, requerer a conversão da totalidade das Debêntures em ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora (“**Conversão das Debêntures**”), mediante envio de notificação por escrito à Emissora, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão (“**Notificação de Exercício**”). Não será admitida a conversão parcial das Debêntures. Em caso de Notificação de Exercício, deverá ser emitido um laudo de avaliação da Emissora, nos demais termos a serem definidos na Escritura de Emissão (“**Laudo de Avaliação**”) por qualquer uma das empresas a serem listadas na Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data de Notificação de Exercício, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora. O valor de mercado da Emissora apurado no Laudo de Avaliação será dividido pelo número de ações ordinárias nominativas da Emissora, resultando no preço por ação ordinária nominativa da Emissora apurado no Laudo de Avaliação (“**Preço por Ação**”). O número de ações ordinárias nominativas a serem subscritas pelos Debenturistas em razão da Conversão das Debêntures corresponderá ao resultado da divisão (a) do valor total da obrigação pecuniária inadimplida (incluindo os Encargos Moratórios), (b) Preço por Ação. A conversão das Debêntures resultará em aumento de capital da Emissora em um valor correspondente ao valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas e não pagas aos Debenturistas (incluindo os Encargos Moratórios aplicáveis), pelo preço do Laudo de Avaliação na proporção de 1:1 (isto é, um real por um real). Caso o resultado obtido pelo cálculo estabelecido na metodologia de conversão descrita acima seja um número fracionário, este será arredondado para cima até o número inteiro mais próximo, de forma que o número de ações ordinárias nominativas emitidas pela Emissora em razão da Conversão das Debêntures seja um número inteiro. Em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Laudo de Avaliação pelos Debenturistas, estes poderão, a seu exclusivo critério, enviar à Emissora uma notificação escrita confirmando a intenção de Conversão das Debêntures (“**Notificação de Confirmação**”). Após o recebimento da Notificação de Confirmação pela Emissora, as Debêntures serão automaticamente convertidas em ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, observados eventuais prazos necessários para atender as aprovações descritas na Escritura de Emissão, e, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação de Confirmação, a Emissora e seus representantes e seus agentes, conforme aplicável, praticarão todos os atos necessários para a formalização, perante terceiros, da Conversão das Debêntures e do aumento de capital social da Emissora. Os demais termos e condições da Conversão das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão. **5.1.29 Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja na Data de Vencimento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução de qualquer das Garantias (“**Obrigações Garantidas**”): a) **Alienação Fiduciária:** Conforme aplicável, a Emissora, a Norte Saneamento S.A. (“**Norte Saneamento**” ou “**Fiadora**”), Guiomar Antônio Gomes Jr. (“**Guiomar**”) e Livia Nascimento (“**Livia**”), na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente, nos termos e condições previstos no “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Norte Saneamento, a Emissora, o Guiomar, a Livia, os Debenturistas e a Hidroforte, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), em garantia em favor dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretirável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Alienação Fiduciária**”) dos seguintes bens e direitos de sua titularidade: i. sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, a totalidade das ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, do capital social da Hidroforte detidas pela Emissora, em todos os casos desde que respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) das ações de emissão da Hidroforte, detidas pela Emissora, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas ações que sejam eventualmente emitidas após a data de celebração do presente instrumento e que venham a ser detidas pela Emissora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“**Ações Hidroforte Emissora**”); ii. sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, (a) ações ordinárias nominativas, representativas, em conjunto, de 10,0% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão da Hidroforte, detidas por Guiomar e pela Livia (“**Ações Ordinárias Hidroforte Outros Acionistas**”); e (b) ações preferenciais nominativas, representativas, em conjunto, de 75% (setenta e cinco por cento) das ações preferenciais nominativas de emissão da Hidroforte, detidas por Guiomar e pela Livia (conforme aplicável) (“**Ações Preferenciais Hidroforte Outros Acionistas**”); e, em conjunto com as Ações Ordinárias Hidroforte Outros Acionistas, “**Ações Hidroforte Outros Acionistas**” e quando em conjunto com as Ações Hidroforte Emissora, “**Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva**”) seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva originalmente alienadas fiduciariamente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições; iii. a totalidade das ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora detidas pela Norte Saneamento, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de

desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas ações que sejam eventualmente emitidas após a data de celebração do presente instrumento e que venham a ser detidas pela Norte Saneamento, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“**Ações Emissora**”, e quando em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva, as “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); iv. sob condição suspensiva, os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à alienante, inclusive mediante a permuta; e venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); v. os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Ações Emissora, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à alienante, inclusive mediante a permuta; e venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Emissora, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); vi. sob condição suspensiva, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Hidroforte, além de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, bem como direitos de preferência e opções referentes ou decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente sob Condição Suspensiva; e vii. o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Norte Saneamento, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes ou decorrentes das Ações Emissora. b) **Cessão Fiduciária:** a Hidroforte, na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cederá e transferirá fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos e condições previstos no “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Hidroforte, na qualidade de cedente fiduciante, os Debenturistas, na qualidade de credores fiduciários, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”, e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”), em caráter irrevogável e irretirável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Cessão Fiduciária**”, e em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “**Garantias Reais**”) sobre: i. os direitos emergentes, atuais e futuros, de determinados contratos de concessão celebrados com municípios do Estado do Pará para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e/ou de água e esgotamento sanitário, conforme listados em anexo à Escritura de Emissão (“**Contratos de Concessão/PA**”), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Hidroforte, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão/PA, prêmios ou direitos de crédito da Hidroforte (“**Cessão Fiduciária - PA**”); ii. sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos emergentes, atuais e futuros, de determinados contratos de concessão celebrados com municípios do Estado do Tocantins para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e/ou de água e esgotamento sanitário, conforme listados em anexo à Escritura de Emissão (“**Contratos de Concessão/TO**”), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Hidroforte, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão/TO, prêmios ou direitos de crédito da Hidroforte (“**Cessão Fiduciária - TO**”); iii. a totalidade da Receita Arrecadada na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Receita Vinculada**”); iv. a totalidade da Receita Excedente e a Receita Excedente creditada na Conta Arrecadadora do Bradesco; v. a totalidade dos recursos oriundos da cobrança da Receita Vinculada enquanto os mesmos estejam na posse dos respectivos agentes arrecadadores e/ou depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco, de titularidades da Hidroforte custodiadas pelos mesmos, e a Receita Vinculada creditada na Conta Arrecadadora do Bradesco; vi. a totalidade dos direitos creditórios da Hidroforte contra os Bancos Arrecadadores relativa à titularidade das Contas Vinculadas, incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais juros, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária (“**Direitos Creditórios Cedidos - Contas Vinculadas**”); e vii. a totalidade dos créditos de titularidade da Hidroforte contra os Bancos Arrecadadores decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos rendimentos. c) **Garantia Fidejussória:** A Fiadora se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, na qualidade de hadora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Fiança**”, e quando em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Fiadora se obrigará a pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelos Debenturistas informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão. Tal notificação poderá ser imediatamente emitida pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido na Data de Vencimento ou no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e com instruções recebidas dos Debenturistas. **5.1.29.1. Condição Suspensiva - Leste:** A Alienação Fiduciária (A) das Ações Hidroforte Emissora, bem como os direitos a elas relativas; e (B) a Cessão Fiduciária - TO, bem como os direitos relativos aos Contratos de Concessão/TO, serão realizadas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da alienação fiduciária das Ações Hidroforte Emissora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e da Cessão Fiduciária - TO, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, condicionadas à liquidação integral e antecipada das obrigações oriundas da Dívida Existente; **5.1.29.2. Condição Suspensiva - Aquisição Ações:** A alienação fiduciária das Ações Hidroforte Outros Acionistas será realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada ao comprovante de pagamento do preço de aquisição das Ações Preferenciais Hidroforte Outros Acionistas pela Emissora, na conta a ser indicada por Guiomar e/ou Livia. **5.1.30 Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **5.1.31 Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **5.2 Autorizar a diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Emissão, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação a tais matérias, inclusive em relação à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e à contratação de prestadores de serviço, tais como agente de garantia, bancos depositários, entre outros, e a celebração de aditamentos, cartas, notificações, instrumentos de garantia, procurações entre outros. **5.3 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual deu fé e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, Norte Saneamento S.A., pelo Presidente da Mesa, Sr. Júlio Cezar Troiano Zogbi, e pelo secretário, Sr. Leonardo Muniz Dias Lima. São Paulo/SP, 25 de maio de 2022. *Confere com a original lavrada em livro própria. Mesa:* Lucas Bittencourt Lacreta - Presidente; Denis Lacerda de Queiróz - Secretário. **ACIONISTA: NORTE SANEAMENTO S.A.** Por: Denis Lacerda de Queiróz - Cargo: Diretor; Por: Lucas Bittencourt Lacreta - Cargo: Diretor. JUCESP nº 290.392/22-6 em 07/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>